



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.533/2018

Autora Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

***INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO
MUNICÍPIO DE CATAGUASES.***

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus"

§ 1º. O programa tem como finalidade celebrar parceria entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins de implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no Município de Cataguases.

§2º. Estão proibidas de firmar o "Termo de Parceria" as pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, a produtos que possam ser considerados impróprios aos objetivos do programa (produtos que possam causar dependência física ou psíquica, jogos de azar, armas, munição e explosivos, fogos de artifício e de estampido, revistas e publicações contendo material inadequado ou impróprio para crianças e adolescentes e outros avaliados pela Comissão "Adote um Ponto de Ônibus"), bem como a propagandas de cunho político.

§ 3º. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas da NBR 9050 de Acessibilidade.

Art. 2º. São objetivos deste Programa dentre outros:

I - promover a participação da sociedade nos cuidados e manutenção dos pontos de ônibus do Município de Cataguases em parceria com o Poder Público, contribuindo para a qualidade de vida, educação e convivência social;

II - conscientizar a população acerca da importância da preservação dos espaços públicos para a qualidade da vida urbana;

III - propiciar um novo olhar sobre a cidade ampliando o conceito de pertencimento;

IV - contribuir para o embelezamento da cidade.

Art. 3º. Para fins de alcance dos objetivos do Programa, as áreas públicas a que passíveis de adoção correspondem a pontos de ônibus já existentes e outros que porventura possam ser criados e aprovados pela Comissão "Adote um Ponto de Ônibus" e definidos no "Termo de Parceria".

Parágrafo Único. Os projetos e parâmetros deverão ser aprovados pela Comissão "Adote um Ponto de ônibus".

Art. 4º. O interessado deverá preencher a Carta de Intenção, previamente formulada pela Comissão "Adote um Ponto de ônibus" e assinar com firma reconhecida.

§ 1º. A carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá conter:

1 - Documentos:

1.1 Tratando-se de pessoa física: cópia do documento de identidade; cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

1.2 Tratando-se de pessoa jurídica: cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso; cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social;

2 - endereços comprovados de contato;

3 - área escolhida para a adoção;

4 - proposta formulada da intenção de preservação e manutenção, realização de obras e/ou serviços a serem realizados na área escolhida para adoção, constando o cronograma periódico de manutenção, especificando as técnicas a serem utilizadas, contextualizando com elementos históricos, se necessárias.

§ 2º. É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de um espaço.

§ 3º. Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, com prévia autorização da Comissão "Adote um Ponto de Ônibus".

Art. 5º - O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes da proposta firmada e contida na carta de intenção com o Município.

Parágrafo Único: Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias com terceiros.

Art. 6º. Fica instituída a COMISSÃO "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS"

§ 1º. A Comissão "Adote um ponto de ônibus" será coordenada pela Secretaria Municipal de Obras e terá pelo menos um representante de cada uma das Secretarias: Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Cultura e Turismo e Serviços Urbanos.

§ 2º. São atribuições da Comissão "Adote um Ponto de ônibus"

- 1 - Formular a "carta de intenção";
- 2- elaborar as diretrizes e dispositivos do "termo de parceria";
- 3- elaborar os projetos, se solicitado pelo adotante;
- 4 - aprovar os projetos;
- 5 - avaliar o desenvolvimento dos projetos exercendo a fiscalização, bem como propor aprimoramento, alterações e correções ao mesmo;
- 6-decidir sobre casos omissos do Programa.
- 7- colocar à disposição dos adotantes o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.

§3º. Da decisão, será informado o interessado.

Art. 7º - Deferida a adoção, a Comissão "Adote um Ponto de ônibus" celebrará o "Termo de Parceria" constando o número dessa lei.

Parágrafo Único. Ao "Termo de Parceria" deverá ser anexado o laudo de inspeção da área pública objeto de adoção, discriminadas as condições em que a mesma foi entregue ao adotante, no ato de celebração deste termo.



Art. 8º - São atribuições DO ADOTANTE:

1-Cumprir integralmente o "Termo de Parceria" celebrado, responsabilizando-se pela realização dos serviços descritos no referido documento;

2-executar o(s) projeto(s) aprovado(s) pela Comissão "Adote um Ponto de ônibus", com verba, pessoal e material próprios, inclusive os equipamentos e instrumentos de proteção e segurança contra acidentes;

3- conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo e projeto firmados, com verba, pessoal e material próprios;

4 - autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas, sem direito a auferir qualquer indenização do Poder Público;

5 - não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, inclusive restringindo o alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela PMC;

6 - manter as áreas limpas e bem cuidadas.

Art. 9º. A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os convênios terão o prazo mínimo de 01 (um) ano, renovável por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. o prazo de validade a que se refere o caput desse artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 12(doze) meses, a critério da Comissão "Adote um Ponto de ônibus".

§ 2º. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do adotante até a data do distrato.

Art. 11 - Será dada publicidade a adoção através da publicação, em mídia digital pelo executivo do " Selo de Boas Práticas do Programa Adote um Ponto de Ônibus" que identifica o parceiro, podendo ser aplicado em ações de marketing deste, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

Art. 12. O adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante exposição de sua marca em placa de conteúdo e dimensão padronizados pela Comissão "Adote um Ponto de ônibus", a ser afixada no local adotado, alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A publicidade relativa à adoção não deverá ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área, devendo se restringir às placas citadas no caput deste artigo.

§ 2º. Não haverá pagamento da taxa de publicidade, durante o período de vigência da parceria.

§ 3º. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

§ 4º. Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

§ 5º. Em casos de rescisão do termo de parceria, a placa de publicidade deve ser retirada no máximo em 48 horas.

Art. 13. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2018.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal